



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão dos Orçamentos

2011/0092(CNS)

10.8.2011

PROJECTO DE PARECER

elaborado pela Comissão dos Orçamentos

dirigido à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

sobre a proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 2003/96/CE do Conselho que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da electricidade
(COM(2011)0169 – C7-0105/2011 – 2011/0092(CNS))

Relatora de parecer: Angelika Werthmann

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

Tradicionalmente, a energia tem sido tributada por diversas razões, nomeadamente para angariar receitas, e também para influenciar o comportamento dos consumidores no sentido de assegurarem uma utilização mais eficiente e económica da energia e de optarem por fontes de energia mais limpas.

Existem já, em todos os Estados-Membros da UE, impostos sobre a energia, que, em certa medida, estão harmonizados a nível da UE. A [Directiva da Tributação da Energia](#) (DTE), adoptada em 2003, foi principalmente concebida para evitar distorções da concorrência no sector energético do mercado interno.

Desde que a DTE foi adoptada, o quadro político subjacente alterou-se radicalmente (Conselho Europeu de Março de 2008; Conferência das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, realizada em Cancún, em Novembro e Dezembro de 2010). Nos domínios da energia e das alterações climáticas, foram definidos objectivos políticos concretos e ambiciosos para o período até 2020.

Com o referido projecto de alteração, a Comissão tem como objectivo conciliar os quatro temas: alterações climáticas, eficiência energética, mercado interno e promoção do crescimento e do emprego.

A Comissão propõe a divisão da futura tributação da energia em duas componentes: uma com base no teor de CO₂ e outra com base no teor energético.

Tendo como cenário o debate actualmente em curso sobre um possível e futuro sistema de novos recursos próprios da UE¹, a proposta da Comissão ganha importância sob o ponto de vista orçamental, se bem que, para esses recursos próprios futuros pudesse eventualmente aplicar-se uma tributação do CO₂ por percentagens. Paralelamente a esta relação com o orçamento da UE, a relatora considera importante que se tenham em conta as repercussões sociais da proposta da Comissão.

¹ COM(2011) 500; plano de reforma "A Europa precisa de crescimento", da autoria dos deputados Alain Lamassoure, Jutta Haug e Guy Verhofstadt

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Orçamentos insta a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1 **Angelika Werthmann**

Proposta de directiva **Considerando 3-A (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

(3-A) Uma tributação relacionada com o CO₂ pode ser utilizada, em parte, num futuro novo sistema de recursos próprios para o orçamento da União Europeia. Deste modo, reduzir-se-iam as contribuições dos Estados-Membros, possibilitar-se-ia um desagravamento fiscal do factor trabalho, reforçar-se-ia a coesão e eliminar-se-iam as desvantagens competitivas no mercado interno, dando origem a uma tributação mais justa, o que, a par com a transparência e o grau de facilidade, aumentaria o nível de aceitação junto dos cidadãos.

Or. de

Justificação

Inicialmente, já os Tratados fundadores da CEE estavam orientados para um financiamento da União completamente a partir de receitas próprias. Esta base jurídica poderia ser cumprida mediante a inclusão de percentagens de um imposto relacionado com o CO₂, bem como uma possível segunda componente.

Alteração 2 **Angelika Werthmann**

Proposta de directiva
Considerando 17

Texto da Comissão

(17) As isenções ou reduções a favor dos agregados familiares e das organizações de beneficência podem fazer parte das medidas sociais definidas pelos Estados-Membros. A possibilidade de aplicar essas isenções ou reduções deve, por razões de igualdade de tratamento das fontes de energia, ser extensiva a todos os produtos energéticos utilizados como combustíveis para aquecimento e à electricidade. Por forma a assegurar que o seu impacto sobre o mercado interno continua a ser limitado, essas isenções e reduções devem ser aplicadas unicamente às actividades não profissionais.

Alteração

(17) As isenções ou reduções a favor dos agregados familiares **de baixos rendimentos** e das organizações de beneficência podem fazer parte das medidas sociais definidas pelos Estados-Membros. A possibilidade de aplicar essas isenções ou reduções deve, por razões de igualdade de tratamento das fontes de energia, ser extensiva a todos os produtos energéticos utilizados como combustíveis para aquecimento e à electricidade, **bem como aos combustíveis**. Por forma a assegurar que o seu impacto sobre o mercado interno continua a ser limitado, essas isenções e reduções devem ser aplicadas unicamente às actividades não profissionais.

Or. de

Justificação

A pretendida tributação dos produtos energéticos, relativamente ao rendimento disponível, vai afectar os agregados familiares de baixos rendimentos, fazendo-o de uma forma desproporcionada comparativamente com agregados familiares de médios ou altos rendimentos. Requisitos de mobilidade profissionais e privados tornam pertinente que a possível redução da carga fiscal se torne extensiva aos combustíveis.

Alteração 3
Angelika Werthmann

Proposta de directiva
Considerando 28

Texto da Comissão

(28) De **cinco** em **cinco** anos, e pela primeira vez até final de 2015, a Comissão deve apresentar ao Conselho um relatório sobre a aplicação da presente directiva,

Alteração

(28) De **três** em **três** anos, e pela primeira vez até final de 2015, a Comissão deve apresentar **ao Parlamento Europeu e** ao Conselho um relatório sobre a aplicação da

examinando em especial o nível mínimo de tributação relacionado com o CO₂ em função da evolução do preço de mercado das licenças de emissão da UE, o impacto da inovação e do desenvolvimento tecnológico e a justificação das isenções e reduções fiscais previstas na presente directiva, incluindo para o carburante utilizado para fins de navegação aérea e marítima. A lista dos sectores ou subsectores considerados expostos a um risco significativo de fuga de carbono deve ser objecto de reexame periódico, em especial tendo em conta a disponibilidade de novos dados.

presente directiva, examinando em especial o nível mínimo de tributação relacionado com o CO₂ em função da evolução do preço de mercado das licenças de emissão da UE, o impacto da inovação e do desenvolvimento tecnológico e a justificação das isenções e reduções fiscais previstas na presente directiva, incluindo para o carburante utilizado para fins de navegação aérea e marítima. A lista dos sectores ou subsectores considerados expostos a um risco significativo de fuga de carbono deve ser objecto de reexame periódico, em especial tendo em conta a disponibilidade de novos dados.

Or. de

Justificação

Uma tributação em função do CO₂ teria vastas implicações a nível da política ambiental e fiscal no território da União. Daí a necessidade de envolver o Parlamento na obrigatoriedade da notificação. A função de controlo apenas pode ser concretizada se os períodos em análise forem mais curtos.

Alteração 4

Angelika Werthmann

Proposta de directiva

Artigo 1 – ponto 13 – alínea a) – subalínea i)

Directiva 2003/96/CE

Artigo 15 – n.º 1 – alínea h)

Texto da Comissão

h) Produtos energéticos utilizados como combustível para aquecimento e electricidade pelos agregados familiares e/ou por organizações de beneficência reconhecidas pelo Estado-Membro em causa. No caso das referidas organizações de beneficência, os Estados-Membros devem limitar a isenção ou a redução à utilização para actividades não

Alteração

h) Produtos energéticos utilizados como combustível para aquecimento, **combustíveis** e electricidade pelos agregados familiares **de baixos rendimentos** e/ou por organizações de beneficência reconhecidas pelo Estado-Membro em causa. No caso das referidas organizações de beneficência, os Estados-Membros devem limitar a isenção

profissionais. Em caso de utilização mista, a tributação a aplicar é proporcional a cada tipo de utilização. Se uma das utilizações for insignificante, essa utilização pode ser considerada nula;

ou a redução à utilização para actividades não profissionais. Em caso de utilização mista, a tributação a aplicar é proporcional a cada tipo de utilização. Se uma das utilizações for insignificante, essa utilização pode ser considerada nula;

Or. de

Justificação

A pretendida tributação dos produtos energéticos, relativamente ao rendimento disponível, vai afectar os agregados familiares de baixos rendimentos, fazendo-o de uma forma desproporcionada comparativamente com agregados familiares de médios ou altos rendimentos. Requisitos de mobilidade profissionais e privados tornam pertinente que a possível redução da carga fiscal se torne extensiva aos combustíveis.

Alteração 5 **Angelika Werthmann**

Proposta de directiva
Artigo 1 – ponto 13 – alínea b)
Directiva 2003/96/CE
Artigo 15 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Os Estados-Membros podem aplicar um nível de tributação geral do consumo de energia que pode descer até zero ao consumo de produtos energéticos e electricidade utilizados nos trabalhos na agricultura, na horticultura, na aquicultura e na silvicultura. Os beneficiários devem estar sujeitos a convénios que devem conduzir a um aumento da eficiência energética **grosso modo** equivalente ao que seria alcançado caso se tivessem respeitado as taxas mínimas da União.»

Alteração

3. Os Estados-Membros podem aplicar um nível de tributação geral do consumo de energia que pode descer até zero ao consumo de produtos energéticos e electricidade utilizados nos trabalhos na agricultura, na horticultura, na aquicultura e na silvicultura. Os beneficiários devem estar sujeitos a convénios que devem conduzir a um aumento da eficiência energética **pelo menos** equivalente ao que seria alcançado caso se tivessem respeitado as taxas mínimas da União.»

Or. de

Justificação

Para garantir a consecução dos objectivos, deverá aplicar-se uma clara regulação mínima. A formulação "grosso modo" é demasiado imprecisa e pode ter uma interpretação ambígua.

Alteração 6
Angelika Werthmann

Proposta de directiva
Artigo 1 – ponto 14
Directiva 2003/96/CE
Artigo 17 – n.º 1 – alínea a)– parágrafo 1

Texto da Comissão

a) A favor de empresas com utilização intensiva de energia

Entende-se por «empresa com utilização intensiva de energia», uma entidade empresarial, tal como referida no artigo 11.º, cujos custos de aquisição de produtos energéticos e electricidade ascendam, no mínimo, a **3,0 %** do valor da produção ou para a qual o imposto nacional a pagar sobre a energia ascenda, pelo menos, a 0,5 % do valor acrescentado. No âmbito desta definição, os Estados-Membros podem aplicar critérios mais restritivos, incluindo as definições de valor das vendas, processo e sector.

Alteração

a) A favor de empresas com utilização intensiva de energia

Entende-se por «empresa com utilização intensiva de energia», uma entidade empresarial, tal como referida no artigo 11.º, cujos custos de aquisição de produtos energéticos e electricidade ascendam, no mínimo, a **5,0 %** do valor da produção ou para a qual o imposto nacional a pagar sobre a energia ascenda, pelo menos, a 0,5 % do valor acrescentado. No âmbito desta definição, os Estados-Membros podem aplicar critérios mais restritivos, incluindo as definições de valor das vendas, processo e sector.

Or. de

Justificação

Um limiar de 3% representa um valor demasiado baixo e abrangeria demasiadas empresas. A sobrecarga administrativa daí resultante seria desproporcionada.

Alteração 7
Angelika Werthmann

Proposta de directiva
Artigo 1 – ponto 21

Texto da Comissão

De **cinco** em **cinco** anos, e pela primeira vez até final de 2015, a Comissão deve apresentar ao Conselho um relatório sobre a aplicação da presente directiva e, se for caso disso, uma proposta para a sua alteração.

Alteração

De **três** em **três** anos, e pela primeira vez até final de 2015, a Comissão deve apresentar ao **Parlamento Europeu e ao** Conselho um relatório sobre a aplicação da presente directiva e, se for caso disso, uma proposta para a sua alteração.

Or. de

Justificação

Uma tributação em função do CO₂ teria vastas implicações a nível da política ambiental e fiscal no território da União. Daí a necessidade de envolver o Parlamento na obrigatoriedade da notificação. A função de controlo apenas pode ser concretizada se os períodos em análise forem mais curtos.

Alteração 8
Angelika Werthmann

Proposta de directiva
Artigo 2 – ponto 2–A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2–A) Os Estados-Membros publicam anualmente a aplicação e a redistribuição das receitas provenientes do imposto sobre o CO₂, incluindo a lista discriminada da aplicação das verbas para consolidação orçamental, redistribuição e medidas de acompanhamento, bem como redução da carga fiscal sobre o trabalho.

Or. de

Justificação

Para assegurar a máxima transparência na aplicação das verbas, os Estados-Membros devem ser exortados a facultar o acesso generalizado às referidas informações.